



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

RESOLUÇÃO Nº 30 /2025

Dispõe sobre incorporação da competência privativa dos feitos constantes do art. 178 (Vara de Penas Alternativas) da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 (LOJE), no Juizado Especial Criminal de Campina Grande - PB, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, da Constituição Federal, e no art. 104, II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos tribunais a possibilidade de organizar o seu serviço judiciário;

CONSIDERANDO o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 163, da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que permite ao Tribunal de Justiça definir a competência dos seus órgãos judiciários por meio de norma resolutiva;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações na competência das unidades jurisdicionais da Comarca de Campina Grande - PB, buscando proporcionar mais celeridade ao andamento processual, reequilibrando a distribuição de feitos e compatibilizando-se com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 009206-09.2025.8.15;

RESOLVE:

Art. 1º A unidade judiciária que possui a competência de Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande passa a ter, também, a competência privativa dos feitos constantes do art. 178 (Vara de Penas Alternativas) da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 (LOJE), ficando denominada de Juizado Especial Criminal e Vara de Execução de Penas Alternativas – VEPA da Comarca de Campina Grande.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, os procedimentos regidos pelas Leis nº 9.099/1995 e 12.153/2009 deverão ser aplicados de forma distinta daqueles fixados pela Lei nº 7.210/1984, observando-se em cada caso os seus respectivos ritos.

Art. 2º A Vara de Execução Penal da Comarca de Campina Grande passa a ter competência exclusiva do art. 179 (Vara de Execução Penal).

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação adotará as providências necessárias para o cumprimento desta resolução, inclusive, a redistribuição eletrônica dos processos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2025.
Sala de Sessões do Órgão Especial, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

Este texto não substitui o publicado no DJe em 22.07.2025.